

alcato dos Médicos de São Paulo, fundador e primeiro Presidente da Liga de Combate ao Câncer, Antônio Cândido de Camargo prestou significativos e relevantes serviços à nossa sociedade. Nada mais justo pois que seu nome seja inscrito no frontispício do Grupo Escolar de Itacemópolis, em Limeira, cidade onde iniciou sua belíssima carreira e onde deixou memória imorredoura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.806, DE 28 DE JANEIRO DE 1947

— Dispõe sobre denominação de praça pública na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada Praça dos Expedicionários o logradouro público ora em construção na cidade de São José dos Campos, situado entre a Igreja Matriz, rua São José, antiga Travessa Justino Cobra e avenida Rui Barbosa.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.807, DE 28 DE JANEIRO DE 1947

— Dispõe sobre regulamentação de estradas na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — As estradas da Prefeitura da Estância não pertencentes a rede rodoviária federal ou estadual dividem-se em estradas municipais e particulares, desde que sejam construídas e conservadas, ou simplesmente conservadas, respectivamente pela Prefeitura da Estância ou por particulares.

Artigo 2.º — Estradas municipais são as construídas e conservadas ou simplesmente conservadas pela Prefeitura da Estância e serão classificadas, conforme suas condições técnicas, em:

a) estradas de rodagem, que são as estradas construídas sob as condições técnicas mínimas seguintes:

- 1 — raio mínimo — 40 m (quarenta metros);
- 2 — rampa máxima — 8 0/0 (oito por cento);
- 3 — tangente entre curvas reservas — 30 m (trinta metros);
- 4 — largura mínima da faixa — 12 m (doze metros);
- 5 — largura mínima da plataforma — 6 m (seis metros);
- 6 — revestimento adequado para garantia de tráfego em qualquer tempo.

b) estradas comuns ou caminhos carroçáveis, que são as estradas existentes ou construídas sem requisitos técnicos, porém com a largura mínima de 3 m (três metros) e conservadas e fiscalizadas pela Prefeitura da Estância.

Artigo 3.º — As estradas de rodagem municipais terão como finalidade principal, as ligações da sede da Estância com as sedes dos municípios vizinhos limítrofes e entre aquela e os principais bairros da Prefeitura da Estância, sede dos distritos de paz ou policiais.

§ 1.º — Nessas estradas só será permitido o tráfego de veículos motorizados ou não, que tenham permissão para o trânsito livre pelas estradas estaduais.

§ 2.º — Nessas estradas serão obedecidas rigorosamente todas as medidas de polícia de trânsito estabelecidas para as estradas estaduais.

Artigo 4.º — As estradas comuns ou caminhos carroçáveis, nas quais será permitido o trânsito de qualquer veículo licenciado, serão construídas ou adaptadas independentemente das condições técnicas exas, porém com a largura mínima de 3m (três metros) de chapa carroçável.

Parágrafo único — Essas estradas servirão para as ligações entre si dos bairros da Prefeitura da Estância ou destes com as sedes de distritos de paz ou policiais.

Artigo 5.º — Estradas particulares são as que, partindo ou não das municipais, e servindo a morador ou moradores de qualquer propriedade agrícola ou bairro, serão construídas, adaptadas e conservadas pelos proprietários interessados.

Parágrafo único — No caso de que o seu trabalho atinja mais de uma propriedade, sua construção dependerá de prévia autorização da Prefeitura da Estância.

Artigo 6.º — Nas estradas de rodagem municipais não será permitido o uso de porteirolas colocadas no sentido transversal ao eixo da estrada.

§ 1.º — Ocorrendo a necessidade do vedamento das estradas de rodagem municipais para impedir o trânsito livre de animais ou para permitir o cruzamento de estradas comuns ou caminhos particulares, tais vedamentos ou cruzamentos serão praticados mediante prévia autorização da Prefeitura da Estância, colocando-se mata-burros transversais à estrada de rodagem municipal.

§ 2.º — Todos os mata-burros terão como complemento obrigatório uma porteira, colocada à margem da estrada de rodagem municipal afim de permitir o trânsito controlado de cavaleiros ou de veículos de tração animal que obedecem as condições regulamentares.

Artigo 7.º — Nas estradas comuns ou caminhos carroçáveis as porteirolas serão permitidas mediante prévia autorização da Prefeitura da Estância.

Artigo 8.º — As estradas de rodagem municipais serão de preferência vedadas de ambos os lados e sempre que se tornarem necessárias as cercas, estas obedecerão um alinhamento que mantenha uma distância de no mínimo 6m (seis metros), contados do eixo da estrada à cerca.

Parágrafo único — Nos aterros e nos trechos em corte as cercas serão construídas com um afastamento mínimo de 1m (um metro) do pé do aterro ou da crista dos cortes.

Artigo 9.º — Ninguém poderá impedir ou dificultar, por qualquer modo ou forma o trânsito nas estradas municipais, muda-las, estreita-las, alterar a sua direção, fazer escavações no leito ou nas margens para a retirada de materiais, sem autorização expressa da Prefeitura da Estância.

Artigo 10 — Aos infratores deste decreto-lei aplicar-se-á a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de fazerem as necessárias reparações ou consertos quando for o caso.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 160, DE 28 DE JANEIRO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando que a Superintendência das Estâncias, nos termos do Decreto-lei número 15.848, de 18 de junho de 1946, compete privativamente estudar todos os assuntos de interesse das Estâncias, bem como promover a elaboração de planos e os serviços públicos, para melhor aproveitamento das mesmas,

Resolve:

atribuir à Superintendência das Estâncias a fiscalização da execução do contrato de arrendamento do "Grande Hotel de Campos do Jordão", localizado na Estância de Campos do Jordão, funções estas exercidas aqui pela Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas. A transferência a que se refere este ato será efetivada pela referida Diretoria, mediante termo assinado pelos Diretores das repartições interessadas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE declarar findo, em 31 de janeiro de 1947, o afastamento de José Villas Boas Beltrão, escriturário — classe "K", lotado na Secretaria da Segurança Pública, que se encontra prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo e livo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

Processo despachado pelo Interventor Federal, em 28 do corrente:

Da Superintendência das Estâncias. Sobre regularização de prestações de contas da Prefeitura da Estância e Guarujá, consequentes de despesas irregularmente aplicadas mas que reverteram em benefício da localidade. (Cr\$ 471-47): — "Aprovo o parecer do Diretor da Superintendência, de fls. 3/5 deste processo".

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Leonor de Castro Carvalho, Carolina de Camargo Lisboa, Ruth Kaserlian e Maria Carolina de Souza Queiroz para exercerem, interinamente, cargos da classe H da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, em vagas decorrentes da reestruturação da carreira levada a efeito pelo decreto-lei n.º 15.862, de 25 de junho de 1946, ficando lotados na S. J., de conformidade com o decreto n.º 16.779, de 24 de janeiro de 1947.

DECRETOS DE 27 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Mario Giolo, Mario de Oliveira Gonçalves e Luiz Flavio Fernandes de Faro para exercerem, interinamente, cargos da classe H da carreira de Escriturário da P. P. III do Q. G., em vagas decorrentes da reestruturação da carreira levada a efeito pelo decreto-lei n.º 15.862, de 25 de junho de 1946, ficando lotados na S. T., de conformidade com o decreto n.º 16.779, de 24-1-1947.

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria do Governo

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Therezinha Marcondes, Eros Prudente Corrêa e Isnard Aparecida Franco, para exercerem, interinamente, cargos da classe H da carreira de Escriturário da P. P. III do Q. G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo decreto-lei n.º 15.862, de 25 de junho de 1946, ficando lotados na Superintendência das Estâncias da S. G., de conformidade com o decreto n.º 16.803, de 28 de janeiro de 1947.

Oswaldo Lodeiro, para exercer interinamente, cargo provisório da classe K da carreira de Contador da P. P. III do Q. G., criado pelo decreto-lei n.º 15.599, de 30 de dezembro de 1946, que extinguiu o Quadro Provisório, ficando lotado no D. S. P., da S. G., em claro ainda não preenchido.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Pedro Luiz Velloso Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Advogado Patrono da P. P. III do Q. G., criado pelo Decreto-lei 16.707, de 14 de janeiro de 1947, ficando lotado no P. S. S., do Departamento do Serviço Social, da S. J.

João Avelino de Almeida Prado Neto, para exercer, interinamente, cargo da classe M da carreira de Advogado Patrono da P. P. III do Q. G., na vaga decorrente da exoneração de Justino de Freitas Pitombo, ficando lotado na Procuradoria do Serviço Social do Departamento de Serviço Social, da S. J., em claro decorrente da exoneração acima mencionada.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Benedicto Arvelino Ferreira, para exercer, interinamente, cargo da classe I da carreira de Radiotelegrafista da P. P. III do Q. G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n. 15.877, de 5 de julho de 1946, lotado no Departamento de Comunicações e Serviços de Rádio-Patrolha, da S. S., em claro proveniente da exoneração, a pedido, de Geraldo Sampaio Perez.

SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Salvador Vela, para exercer, interinamente, cargo da classe N da carreira de Consultor Jurídico da P. P. III do Q. G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei 15.931, de 7 de agosto de 1946, ficando lotado na S. T., em claro de lotação ainda não preenchido.

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Onde se lê: "Nomeando... Fausto de Oliveira... Nestor Rangel de Barros França..." Leta-se: — "Nomeando... Fausto de Oliveira... Nelson Rangel de Barros França..."

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 28 DO CORRENTE

Removendo, por permuta:

Nos termos do art. 78 do decreto-lei n. 11.058, de 2º de abril de 1940:

o sr. Homero Lopes da Silva, do ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Mirassolândia, comarca de Mirassol, para idêntico ofício no distrito de Barra Dourada, da mesma comarca;

o sr. Francisco Broisler, do ofício do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Barra Dourada, comarca de Mirassol, para idêntico ofício no distrito de Mirassolândia, da mesma comarca.

Exonerando, a pedido:

o sr. Angelo Rafael de Angelis, do cargo de juiz de paz do distrito de Quiririm, comarca de Taubaté, nos termos do art. 7.º, letra "a", do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932.

Exonerando:

o dr. Sebastião Nogueira de Lima, do cargo de 3.º curador especial das vítimas de acidentes do trabalho da comarca de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, por ter sido empossado no cargo de ministro do Tribunal de Contas do Estado.

Títulos apostilados pelo Interventor:

de Plácido Santa Martha Piquet, afim de declarar que o nome correto do mesmo é Plácido de Santa Maria Piquet, e não como constou no mesmo;

de Lauro Cordeiro, serventurário do ofício do registro geral de hipotecas e anexos da 1.ª circunscrição da comarca de Araçatuba, afim de declarar que o mesmo continua à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, pelo prazo de mais um ano.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 28 DO CORRENTE.

Licenças

Nos termos dos artigos 155, letra b e 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, concedendo ao dr. Nozor Galvão, médico classe "O" do QG-PP-III, lotado no Serviço Médico Legal do Estado — da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública — noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Nos termos dos art. 144, n. III, e 165, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, concedendo ao Bel. Nicolau Verguelo Junior, delegado de polícia classe — O — lotado na delegacia de polícia de Itaporanga, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17-12-46.

Concedendo a Arnaldo Augusto de Andrade, investigador de polícia classe — I — classificado no Departamento de Investigações, desta Secretaria, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de dezembro do ano próximo passado.

Nos termos dos artigos 144, n. III e 155, letra b — combinado com o art. 165, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, concedendo a Rubens Negreiros Peixoto, escriturário classe — H — do QG. PP. III lotado no Departamento de Ordem Política e Social, desta Secretaria (60) sessenta dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.

Considerando licenciado no período de 6 de janeiro a 5 de julho de 1946, para tratamento de saúde o sr. Maury Rocha Lisboa, escriturário classe H — lotado no Departamento de Investigações, desta Secretaria

Concedendo a Maury Rocha Lisboa, escriturário classe — H — lotado no Departamento de Investigações, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

Prorrogando por um (1) ano, os efeitos do decreto de 15, publicado a 16-10-45, que, nos termos do art. 41 do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, autorizou Lazaro Gomes Leitão, carcereiro classe — F — do QG-PP. III, a ter exercício, pelo prazo de dois (2) anos, na delegacia de polícia da Quinta Circunscrição Policial da Capital, a fim de prestar serviços afines a seu cargo.

Nos termos do art. 41 e parágrafo único do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, prorrogando por mais um (1) ano, os efeitos do decreto de 14, publicado em 15-2-1945 pelo qual Sylvio Villarva, oficial administrativo classe K do QG. PP. III, na Diretoria do Serviço de Trânsito desta Secretaria, foi autorizado a ter exercício, pelo